



PROCESSO	1000049791/2017
INTERESSADO	Caroline Scheid Arquitetura e Design-Eireli
ASSUNTO	Homologa relato e voto fundamento no sentido de manter o Auto de Infração nº 1000049791/2017 e a multa imposta.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1095/2019

Homologa relato e voto fundamento no sentido de manter o Auto de Infração nº 1000049791/2017 e a multa imposta.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/UF) no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 25 de outubro de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação nº 014/2019 da Comissão de Exercício Profissional, que manteve a aplicação do Auto de Infração nº 100049791/2017 e da multa no valor de R\$ 2.618,00 (dois mil seiscentos e dezoito reais) é empresa LINE SCHEID ARQUITETURA E DESIGN-EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.503.860/0001-03, tendo em vista que a regularização da situação não exime o seu cumprimento, conforme o art. 16 da Resolução CAU/BR nº 22;

Considerando recurso interposto ao plenário do CAU/RS, pela pessoa jurídica em questão, conforme consta às folhas 51 a 56, do Processo de Fiscalização nº 100004979/2017;

Considerando, por fim, o relatório e voto fundamentado da Conselheira Raquel Rohden Bresolin, acerca do processo, que entende pela manutenção da multa interposta no Auto de Infração nº 100004979/2017.

DELIBEROU:

- 1 Pela manutenção do Auto de Infração nº 1000049791/2017 e da multa imposta, em razão de que a pessoa jurídica autuada, CAROLINE SCHEID ARQUITETURA E DESIGN-EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.503.860/0001-03, incorreu em infração ao art. 35, inciso X e XI, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;
- 2 Pelo encaminhamento à Gerência Técnica para providências necessárias.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 11 (onze) votos favoráveis dos conselheiros Alvinho Jara, Carlos Fabiano Santos Pitzer, Helenice Macedo do Couto, José Arthur Fell, Manoel Joaquim Tostes, Roberta Krahe Edelweiss, Oritz Adriano Adams de Campos, Paulo Fernando do Amaral Fontana, Paulo Ricardo Bregatto, Emilio Merino Dominguez, Raquel Rhoden Bresolin, Rodrigo Spinelli, 01 (uma) abstenção do Conselheiro Claudio Fischer e 06 (seis) ausências dos Conselheiros Marcia Elizabeth Martins, Matias Revello Vazquez, Magali Mingotti, Jorge Luiz Stocker Júnior, Roberta Krahe Edelweiss e Rui Mineiro.

Porto Alegre – RS, 25 de outubro de 2019.


TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS

**102ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS****Folha de Votação**

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Alvino Jara	X			
Claudio Fischer			X	
Carlos Fabiano Santos Pitzer	X			
Helenice Macedo do Couto	X			
José Arthur Fell	X			
Manoel Joaquim Tostes	X			
Matias Revello Vazquez				X
Roberta Krahe Edelweiss				X
Ortiz Adriano Adams de Campos	X			
Paulo Fernando do Amaral Fontana	X			
Paulo Ricardo Bregatto	X			
Emilio Merino Dominguez	X			
Raquel Rhoden Bresolin	X			
Marcia Elizabeth Martins				X
Rodrigo Spinelli	X			
Magali Mingotti				X
Rui Mineiro				X
Jorge Luiz Stocker Júnior				X

Histórico da votação:**Reunião Plenária Ordinária nº 102****Data:** 25/10/2019**Matéria em votação:** DPO-RS 1095/2019 - Homologa relato e voto fundamento no sentido de manter o Auto de Infração nº 1000049791/2017 e a multa imposta.**Resultado da votação:** Sim (11) Não () Abstenções (01) Ausências (06) Total (18)**Ocorrências:** Não houve.**Secretário da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi**Presidente da Reunião:** Tiago Holzmann da Silva